

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.251, DE 2024

Reconhece as festas de aparelhagem como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autores:** deputada dra. **ALESSANDRA HABER**

**Relator:** deputado **RAIMUNDO SANTOS**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.251/2024, de iniciativa da deputada Alessandra Haber, tem por finalidade reconhecer as festas de aparelhagem como Manifestação da Cultura Nacional.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preconiza o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposição traz em seu bojo o reconhecimento formal, no ordenamento jurídico brasileiro, de uma expressão cultural genuinamente popular, com raízes profundas no Estado do Pará e em outras unidades da Federação da região Norte, cuja importância transcende o entretenimento, alcançando dimensões sociais, econômicas e de identidade.



A justificação apresentada pela autora evidencia a trajetória histórica das festas de aparelhagem, desde as origens nas décadas de 1940 e 1950 — com os primeiros equipamentos sonoros populares, conhecidos como “bocas de ferro” e “sonoros” —, até sua consolidação como fenômeno de massas a partir dos anos 1970. Ao longo de sua evolução, essas festas tornaram-se fortemente vinculadas a gêneros como o brega, tecnobrega, treme, funk, forró e até o pop internacional, compondo um mosaico musical que reflete a diversidade e a criatividade do povo brasileiro.

A complexidade estrutural das festas de aparelhagem revela a solidez de uma cadeia produtiva própria e pulsante, que movimenta uma ampla gama de profissionais — DJs, técnicos, engenheiros de som, produtores, carregadores, marceneiros e empreendedores —, fortalecendo o setor da economia criativa regional e nacional, muitas vezes referida como “economia da sonorização”.

O reconhecimento público das festas de aparelhagem como Manifestação da Cultura Nacional representa não apenas o resgate e a valorização de uma prática cultural com raízes profundas no Norte do Brasil, mas também a justa inclusão dessa manifestação no rol das expressões protegidas e incentivadas pelas políticas públicas culturais.

Entendo que consignar tal classificação, portanto, eleva uma prática nascida nos territórios periféricos, que se sustenta na força da coletividade, na inventividade tecnológica e na potência simbólica de sua música. É também garantir visibilidade e legitimidade a uma tradição que promove o acesso democrático ao lazer, impulsiona o desenvolvimento local e fortalece o sentimento de identidade e pertencimento de um público significativo em meio a uma variedade de gostos ou preferências musicais construída e integrada no sistema democrático.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.251, de 2024, por seu mérito cultural e expressiva relevância social.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
**Relator**

